

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BELA VISTA-PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº 185/2015

5. PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

Discriminação /Fonte-	Valor R\$
Recurso do Tesouro	0,00
Recursos de convênios/ transferências do poder executivo municipal	2.500,00
Doações/incentivos	3.728,90
Multas e aplicações	500,00
Saldo do exercício anterior	3.399,25
Total	10.128,15

6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Eixos	Valor R\$	%
1-Políticas de Proteção	3.500,00	34,55%
2-Sistema de Garantia de Direitos	4.000,00	39,50%
3- Legislação, Controle Social e Orçamento	2.628,15	25,95%
Total	10.128,15	100%

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL /88

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente.

LEI MUNICIPAL Nº 268/2021

RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONANDA, nº 137/2010

Id:12526804E4DCC6C1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CMDCA

Aprova o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI, com vigência de 2023 a 2032.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bela Vista do Piauí-PI.

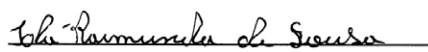
CONSIDERANDO a conclusão do Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI, com vigência de 2023 a 2032, elaborado pela Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância.

RESOLVE:

Art. 1. APROVAR o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) de Bela Vista do Piauí-PI, com vigência de 2023 a 2032.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Piauí-PI, 17 de novembro de 2023.



Iolá Raimunda de Sousa

Presidente do CMDCA de Bela Vista do Piauí-PI

Id:13B5AD7D4266C6C8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 11/2023/CMDCA

Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, no que tange ao procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRCPC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, determinou a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2023, que determina a regulamentação do procedimento de Escuta Especializada e do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRCPC através de Resolução específica do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituído no Município de Bela Vista do Piauí-PI o procedimento de **ESCUA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**.

Art. 2. Para os efeitos desta Resolução, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme prevê o art. 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta especializada deverá ser realizada por profissional especialista qualificado(a), de acordo com a demanda, convocado pelo Núcleo de Escuta Especializada.

Art. 3. A aplicação desta Resolução terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do(a) adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do(a) adolescente, em especial os seguintes:

- I – Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – Receber tratamento digno e abrangente;
- III – Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
- IV – Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;
- V – Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;
- VI – Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- VII – Receber atendimento por profissionais qualificados(as), a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;
- VIII – Ser resguardado(a) e protegido(a) de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;
- IX – Ser ouvido(a) em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- X – Ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- XI – Ser reparado(a) quando seus direitos forem violados;
- XII – Conviver em família e comunidade;
- XIII – Ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo(a) adolescente vítima, salvo para os fins de atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A criança e o(a) adolescente vítima ou testemunha de violência tem direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o(a) autor(a) da violência.

(Continua na próxima página)